



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº. 1.290, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Suspende a exigibilidade dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2020 efetuados em face dos imóveis atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 24 e seguintes de janeiro de 2020, para os quais haja requerimento de isenção e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Caparaó e região nos dias 24 e seguintes do mês de janeiro do ano em curso, as quais geraram grande número de requerimentos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2020, para os imóveis atingidos pelas consequentes enchentes e alagamentos;

CONSIDERANDO que os requerimentos protocolados permanecem sob análise dos órgãos competentes até a presente data e têm a natureza de reclamação administrativa, nos termos do artigo 151, III, do [Código Tributário Nacional](#);

CONSIDERANDO que, na emissão geral do IPTU de 2020, os imóveis objeto desses requerimentos sofreram lançamento do referido tributo, porquanto a análise dos requerimentos não logrou ser concluída em tempo hábil;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto Municipal nº. 1.223, de 26 de janeiro de 2020](#), que decretou estado de calamidade e reconheceu a ocorrência de enchentes, alagamentos e de danos por elas causados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a pendência de requerimentos administrativos que, se aceitos, excluirão no todo ou em parte os créditos tributários de IPTU dos imóveis a que se referem, e que, quando cumulados com o lapso temporal decorrido sem que tenha havido pronunciamento da Administração sobre o pedido, impactam a certeza dos créditos, tornando-os inexigíveis; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

CONSIDERANDO que os titulares dos imóveis atingidos e para os quais haja requerimento de isenção de IPTU sob análise não podem ser prejudicados em razão da pendência de decisão por parte da Administração Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica reconhecida a carência de certeza e, por conseguinte, suspensa a exigibilidade dos créditos tributários decorrentes dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2020, relativos aos imóveis atingidos pelas chuvas intensas ocorridas no dia 24 de janeiro de 2020, localizados nas áreas constatadas mediante laudo técnico, para os quais haja requerimento de isenção, na data da entrada em vigor deste Decreto.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o *caput* vigorará até a decisão da autoridade administrativa no requerimento de isenção, convertendo-se em exclusão do crédito tributário pela isenção, se deferido o requerimento.

**Art. 2º** Os sujeitos passivos que tenham efetuado o pagamento de crédito tributário suspenso por carência de certeza, de acordo com o disposto no artigo 1º deste decreto, poderão solicitar a restituição do valor pago nos termos da lei e do regulamento, devendo esses requerimentos ser analisados conclusivamente em até 30 (trinta) dias, contados de seu protocolo.

**Art. 3º** A análise do mérito dos requerimentos de isenção de IPTU relativos a imóveis localizados nas áreas atingidas pelas chuvas, será efetuada presumindo-se a ocorrência de dano no imóvel atribuível às chuvas intensas ocorridas no dia 24 de janeiro de 2020, conforme avaliação técnica pelo Departamento de Engenharia e Obras Públicas do Município e, referendada pelo Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Transporte.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, após fiscalização, a isenção poderá ser revista, recomendando a cassação de isenção indevidamente concedida, observado o prazo decadencial para o lançamento do tributo pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó/MG, 03 de novembro de 2020.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.